

Regulamento Nacional para apoio a projectos EUREKA - EUROSTARS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras para concessão de co-financiamento nacional a entidades portuguesas participantes em projectos de I&D aprovados pelo Programa EUREKA – EUROSTARS, no período 2008-2013.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa Eureka-Eurostars cria um mecanismo europeu para apoiar as PME's com actividades de I&D, no desenvolvimento de novas actividades económicas baseadas em resultados da I&D, a lançar no mercado como novos produtos, processos e serviços tecnologicamente avançados e inovadores. Contribui para a competitividade europeia através do apoio à inovação, criação de emprego e melhoria económica.

Artigo 3.º

Tipologia das actividades de I&D

1. Os projectos de I&D no âmbito do programa EUREKA-EUROSTARS devem ter fins exclusivamente civis.
2. Os projectos podem compreender as seguintes actividades de I&D:
 - a) Actividades de «investigação industrial»¹, visando o desenvolvimento de novas tecnologias e a obtenção de novas competências;
 - b) Actividades de «desenvolvimento experimental»², através do desenvolvimento de protótipos e pré-séries e de acções piloto, proporcionando a validação, em ambiente empresarial, de

¹ «Investigação industrial» - investigação planeada ou investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir um melhoramento significativo em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, necessários à investigação industrial, nomeadamente para a validação de tecnologia genérica, com exclusão dos protótipos previstos na definição de desenvolvimento experimental; in Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais à Investigação e Desenvolvimento e Inovação (2006/C 323/01).

² «Desenvolvimento experimental», a aquisição, combinação, concepção e utilização de conhecimentos e técnicas científicas, tecnológicas, comerciais e outras relevantes já existentes para efeitos da elaboração de planos e dispositivos ou a concepção de produtos, processos ou serviços novos, alterados ou melhorados. Estes podem igualmente incluir, por exemplo, outras actividades destinadas à definição teórica, planeamento e informação sobre novos produtos, processos e serviços. As actividades podem incluir a produção de projectos, desenhos, planos e outra documentação, desde que não se destinem a utilização comercial. O desenvolvimento de protótipos e de projectos-piloto comercialmente utilizáveis estão também incluídos quando o protótipo é necessariamente o produto comercial final e quando é demasiado oneroso para produzir e ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. No caso de uma utilização comercial subsequente de projectos de demonstração ou de projectos-piloto, quaisquer receitas geradas por esse uso devem ser deduzidas dos custos elegíveis. A produção experimental e o ensaio de produtos, processos e serviços são também elegíveis, desde que estes não possam ser utilizados ou transformados para serem utilizados em aplicações industriais ou comerciais. O desenvolvimento experimental não inclui alterações de rotina ou periódicas introduzidas nos produtos, nas linhas de produção, nos processos de transformação, nos serviços existentes e outras operações em curso, mesmo que tais alterações sejam susceptíveis de representar melhoramentos; in Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais à Investigação e Desenvolvimento e Inovação (2006/C 323/01).

tecnologias demonstradas em ambiente laboratorial e acções de promoção conducentes à valorização económica dos resultados.

Artigo 4.º
Entidades Beneficiárias

Ao abrigo do presente Regulamento, podem ser apoiados os projectos que sejam portadores do Certificado de Aprovação de Projecto EUREKA – EUROSTARS, apresentados individualmente ou em consórcio por:

- a) Empresas de direito português;
- b) Outras Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
- c) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam, promovam ou participem em actividades de investigação científica ou de educação e cultura científica e tecnológica.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade das Entidades Beneficiárias

As entidades beneficiárias devem observar as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projectos de elevada intensidade tecnológica, demonstrar ter capacidade de financiamento do projecto, conforme o disposto no Anexo A do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas, aprovado pela Portaria nº 1462/2007, de 15 de Novembro.

Artigo 6.º
Elegibilidade do Projecto

Para além dos definidos no regulamento geral do programa EUREKA - EUROSTARS, constituem critérios de elegibilidade para concessão dos apoios nacionais previstos no presente regulamento os seguintes:

- a) Demonstração de que se encontram asseguradas as outras fontes de financiamento do projecto.
- b) Indicação do prazo de execução do projecto, o qual não pode exceder 36 meses a contar da sua data de início.
- c) Apresentação da candidatura à Agência de Inovação, S. A. (AdI), após a aprovação do projecto EUREKA-EUROSTARS pelo Grupo de Representantes de Alto Nível EUREKA.

Artigo 7.º
Despesas Elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as despesas indicadas no Artigo 11.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas, aprovado pela Portaria nº 1462/2007, de 15 de Novembro.
2. Nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 11º do regulamento referido no nº anterior, são elegíveis custos indirectos imputados segundo uma das seguintes modalidades:
 - a) A totalidade dos custos indirectos para as entidades que disponham de um sistema de contabilidade analítica que lhes permita identificar os mesmos;
 - b) Custos indirectos até ao limite de 20% das despesas directas elegíveis do projecto.

Artigo 8.º
Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis, as indicadas no Artigo 12.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas, aprovado pela Portaria nº 1462/2007, de 15 de Novembro.

Artigo 9.º
Natureza e limites dos Incentivos

1. O incentivo a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.
2. As taxas de incentivos a atribuir a empresas ou a consórcios destas com entidades do SCTN são as definidas no Artigo 14.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas, aprovado pela Portaria nº 1462/2007, de 15 de Novembro.
3. A taxa máxima de incentivo a atribuir a entidades do SCTN e outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, que concorram isoladamente, é de 75% das despesas elegíveis do projecto.

4. São fixados os seguintes limites máximos para os incentivos a conceder:

a) O montante máximo de apoio a atribuir por projecto é de 200.000 Euros, excepto quando a participação das empresas portuguesas corresponda a mais de 50% do orçamento global do projecto Eurostars.

b) No que diz respeito aos auxílios às não PME aplica-se o Regulamento(CE) 1998/2006, relativo ao auxílio *de minimis*.

Artigo 10.º

Processo de avaliação, selecção e decisão

1. O processo de avaliação está descrito no regulamento do Programa EUREKA – EUROSTARS e encontra-se disponível através do site: www.eurostars-eureka.eu.
2. A concessão do incentivo é decidida em função do mérito relativo de cada proposta, estando sujeita às limitações orçamentais de cada concurso.
3. A decisão é da competência da Fundação para a Ciência e Tecnologia (de ora em diante designada por FCT), sob proposta fundamentada da Adl.
4. A Adl, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, após a recepção da candidatura, comunica à entidade candidata o projecto da proposta referida no número anterior, a qual tem 10 (dez) dias para se pronunciar.

Artigo 11º

Formalização da concessão do incentivo

1. Em caso de decisão favorável, a Adl envia um termo de aceitação do financiamento, o qual deve ser assinado e devolvido pela entidade ou entidades beneficiárias no prazo máximo de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja apresentada justificação fundamentada.
2. A não assinatura do termo de aceitação por razões imputáveis às entidades beneficiárias, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação do apoio.
3. Após a devolução do termo de aceitação devidamente assinado, é efectuado um primeiro adiantamento no valor de 30% do incentivo aprovado.
4. Os pagamentos posteriores são efectuados a título de reembolso de despesas realizadas e pagas, mediante pedidos apresentados pelas entidades beneficiárias, acompanhados de relatórios de progresso da execução material e financeira do projecto, de acordo com formulário a disponibilizar pela Adl.
5. Quando a entidade beneficiária apresentar, à Adl, um pedido de reembolso que justifique que, pelo menos 70% do adiantamento recebido foi gasto, é feito um segundo adiantamento de 30% do incentivo aprovado.

6. Quando a entidade beneficiária apresentar, à AdI, um pedido de reembolso que justifique que, pelo menos 70% do total do adiantamento recebido foi gasto, é feito um terceiro adiantamento de 30% do montante do financiamento aprovado.
7. O remanescente, até ao montante do incentivo aprovado, é pago após recepção e verificação do relatório final.
8. Só podem ser feitos quaisquer pagamentos caso as situações contributivas, perante a Segurança Social e a Administração Fiscal estejam regularizadas.

Artigo 12º

Acompanhamento e controlo

Para além do acompanhamento previsto no Regulamento do Programa EUREKA – EUROSTARS, o acompanhamento e controlo a nível nacional é efectuado pela AdI, quer através da análise dos relatórios de progresso e final quer através de visitas de avaliação.

Artigo 13º

Rescisão do termo de aceitação do financiamento nacional

1. O termo de aceitação do financiamento nacional pode ser rescindido, por decisão do CA da ADI ou pela FCT, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com a AdI, que ponha em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos definidos, por causa imputável à entidade beneficiária, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.
2. A rescisão referida no nº anterior pode implicar a supressão do financiamento e a consequente obrigação de restituição da comparticipação recebida, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.
3. Nos casos de mero incumprimento, que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

Artigo 14º

Recurso

A FCT nomeia uma instância de recurso.